

GUIA **NOME SOCIAL**



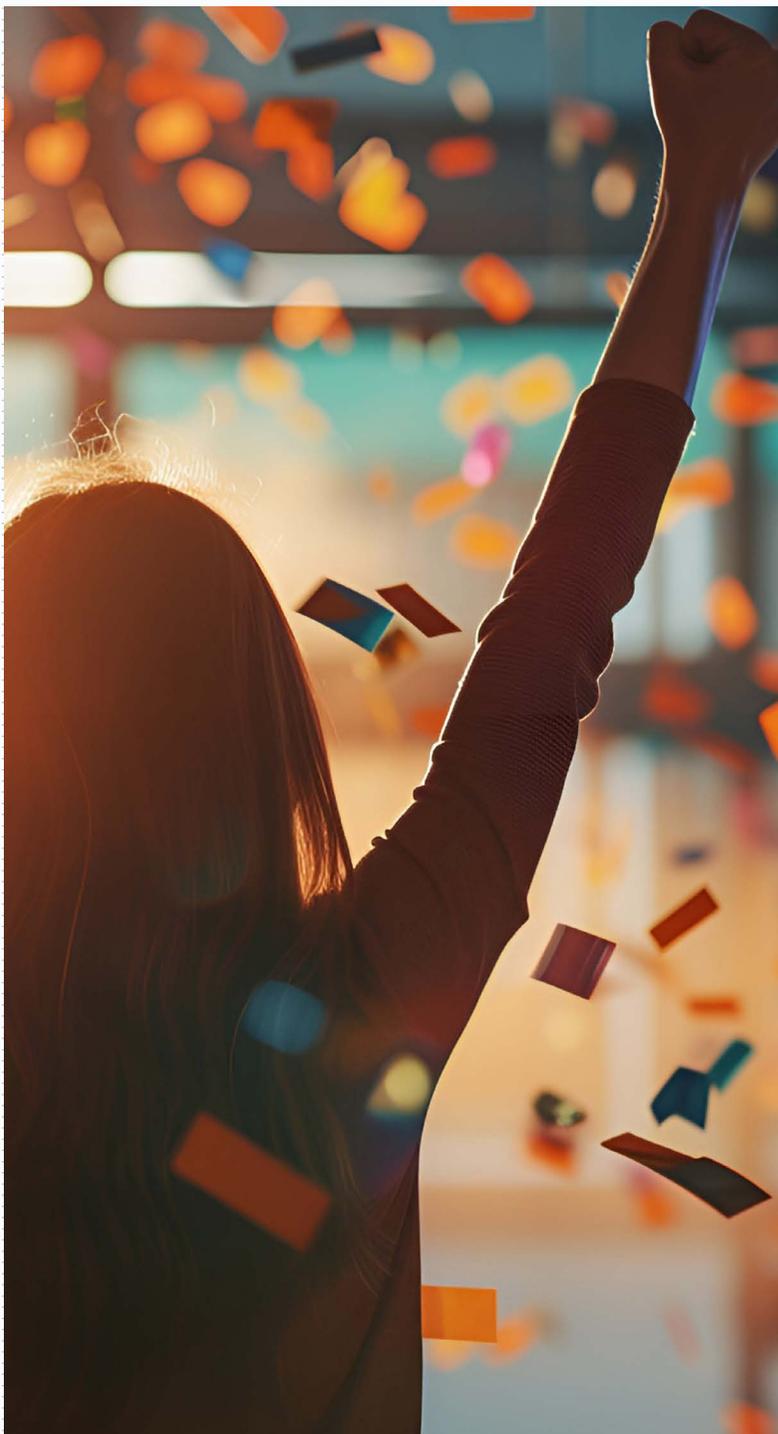


FF

MAIS QUE **UM NOME**

“CHAMAR UMA PESSOA POR UM NOME COM O QUAL ELA SE IDENTIFICA É GARANTIR A ELA O DIREITO DE EXISTIR NO MUNDO. PORTANTO, O NOME SOCIAL, MUITO MAIS DO QUE UM NOME, SIGNIFICA RECONHECIMENTO, RESPEITO, DIGNIDADE.”

”



SUMÁRIO

01	01. INTRODUÇÃO	04
02	DIFERENÇA ENTRE NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE NOME CIVIL	05
03	POR QUE USAR O NOME SOCIAL?	06
04	O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO?	07
05	A LEI E O USO DO NOME SOCIAL	08
06	DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE	09
07	COMO SOLICITAR A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NOS CONTRATOS?	10
08	COMO TRATAR OS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE QUE OPTOU PELA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL?	11
09	ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A INCLUSÃO DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO SETOR DE SEGUROS	12
10	CONCLUSÃO	13
11	GLOSSÁRIO	14
12	FONTES	19





INTRODUÇÃO

A CNseg, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, entende que multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem e intersecção de diferenças são motores que impulsionam as inovações dos produtos do mercado, suas relações pessoais e corporativas, e devem estar alinhados com as necessidades dos entidades representadas e parceiros de negócios, em um mundo em constante transformação e, conseqüentemente, com maior consciência social e ética.

As políticas e medidas de inclusão, além de representarem respeito à diversidade de gênero e um ambiente mais inclusivo, fomentam soluções inovadoras para melhor compreender e atender às necessidades de todos.

Este Guia, elaborado pela CNseg, contempla informações relacionadas à importância do uso do nome social para interações com todos os públicos.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

DIFERENÇA ENTRE

NOME SOCIAL E RETIFICAÇÃO DE NOME CIVIL

NOME SOCIAL

O **nome social** é aquele pelo qual uma pessoa transgênero ou não-binária deseja ser chamada no seu convívio social. O nome social não altera o nome de registro constante na certidão de nascimento ou de casamento da pessoa, mas permite que ela utilize o nome pelo qual se identifica.

NOME CIVIL

O **nome civil**, por sua vez, é aquele formado basicamente pelo nome individual (conhecido como prenome) e o nome de família (patronímico, apelido, sobrenome ou cognome), devendo o declarante mencioná-lo de forma completa no ato do registro do recém-nascido, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ("RCPN"). É aquele, portanto, que consta da certidão de nascimento.

RETIFICAÇÃO

A **retificação de nome civil** envolve a alteração no RCPN, observadas as regras previstas na legislação e regulamentação em vigor. Isso geralmente ocorre quando alguém deseja mudar o seu nome legalmente, seja por razões pessoais, de identidade de gênero ou outras motivações legítimas.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

5



POR QUE USAR O **NOME SOCIAL?**



O nome social é uma opção de adoção de um nome diferente do nome oficialmente registrado no cartório de nascimento, e é escolhido pela própria pessoa interessada. Essa escolha é importante para que a pessoa seja identificada e tratada conforme a sua identidade de gênero na sociedade.



Desde o nascimento, todos têm o direito de receber um nome, que inclui o prenome e o sobrenome, o que se denomina nome civil. No entanto, em alguns casos, o nome civil registrado não corresponde à identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica e é ou deseja ser reconhecida socialmente.

O NOME SOCIAL

é uma parte essencial da identidade de uma pessoa, principalmente para pessoas transgêneros, transsexuais ou travestis. Ao adotar um nome social, essas pessoas podem evitar constrangimentos e situações desconfortáveis.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

6



O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO

A identidade de gênero refere-se à experiência pessoal e interna de uma pessoa em relação ao gênero com o qual ela se identifica. Essa identidade pode ser feminina, masculina, não-binária ou outras possibilidades. A identidade de gênero não está necessariamente ligada às características biológicas, geralmente associadas aos sexos feminino e masculino.

É IMPORTANTE RECONHECER

que algumas pessoas se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído ao nascer.

Quando a identidade de gênero de uma pessoa corresponde ao sexo atribuído ao nascer, ela é considerada cisgênero. Por outro lado, quando a pessoa se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído ao nascer, ela é conhecida como transgênero, ou tão somente trans.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

7

A LEI E O USO

DO NOME SOCIAL

No Brasil, o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, reconheceu a legalidade do uso do nome social e da identidade de gênero por pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo o Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), a Receita Federal do Brasil (“RFB”), hospitais e universidades federais.

A Superintendência de Seguros Privados (“Susep”), seguindo o caminho já percorrido por reguladores, autarquias e demais órgãos da administração pública do país, e atuando em conformidade com o Decreto nº 8.727/2016, publicou, em 31 de janeiro de 2024, o OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2024/DIR2, que visa garantir o tratamento adequado e ético a todos os clientes do setor de seguros, mediante a exigência de que as entidades supervisionadas incluam o campo “nome social” em suas propostas, apólices, certificados, títulos e outros documentos contratuais.



SALIENTE-SE QUE,

em 26 de junho de 2024, a Susep também publicou o Ofício Eletrônico nº 23/2024/CG-SUC/DISUC/SUSEP, a fim de deixar ratificar que a simples manifestação de vontade do segurado é suficiente para que as empresas do setor de seguros realizem a inclusão do nome social nos documentos contratuais, sendo dispensada a comprovação de prévia alteração do nome social junto à RFB.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

8

DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO

E À AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE

No Brasil, o direito à identidade de gênero e à autodeterminação da identidade foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal ("STF") em 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ("ADI") n.º 4275/DF.

A decisão proferida nessa ADI garantiu às pessoas transsexuais e travestis o direito de substituir o prenome e o gênero diretamente no registro civil, sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual ou de qualquer outra forma de tratamento médico.

A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE

significa que cada pessoa tem o direito de decidir como deseja ser identificada e tratada, inclusive em relação aos prenomes que devem ser usados para se referir a ela.



Esse direito é reconhecido internacionalmente por diversos tratados, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, bem como os Princípios de Yogyakarta, publicados em 2006 conjuntamente pela Comissão Internacional de Juristas ("CIJ") e pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos ("ISHR"), com o propósito de endossar as normas jurídicas internacionais vinculantes (Legislação Internacional de Direitos Humanos) em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

9

COMO SOLICITAR A

INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

NOS CONTRATOS?



A inclusão do nome social em instrumentos contratuais pode variar de acordo com procedimentos específicos de cada empresa,

PORTANTO,

é recomendado que o cliente entre em contato com a central de atendimento da empresa para verificar quais documentos são necessários.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

10

COMO TRATAR OS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

QUE OPTOU PELA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL?

Os dados pessoais do cliente que optou pela utilização do nome social serão tratados da mesma forma que os demais dados pessoais. Isso significa que as empresas garantem a proteção e a privacidade dos dados pessoais, respeitando a legislação e a regulamentação aplicáveis.

ALÉM DISSO,

respeitadas as particularidades individuais e os reflexos técnicos/operacionais, as empresas podem utilizar o nome social em todos os documentos, tratativas e registros.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

11



ESTRATÉGIAS

PARA PROMOVER A INCLUSÃO DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO SETOR DE SEGUROS

Para promover a inclusão a partir da utilização do nome social no setor de seguros, as empresas podem criar políticas internas, manuais e/ou outros documentos com orientações para uso do nome social, para que todos os colaboradores e clientes tenham conhecimento sobre a possibilidade e os meios de utilização para inclusão em propostas, apólices, certificados, títulos e outros documentos contratuais.

Na hipótese da adoção de políticas internas a respeito do tema, seria possível a avaliação sobre o desenvolvimento de campanha de conscientização e de treinamento dos colaboradores para lidar com situações envolvendo o nome social, a inclusão de opções de gênero não binárias em formulários, documentos e o respeito à diversidade de gênero.

Como consequência das políticas que venham a adotar, caberá às empresas a avaliação sobre eventuais adaptações necessárias em sistemas internos, como o de cadastro, por exemplo, para permitir que o nome social esteja integrado nos documentos e nas interlocuções com o cliente.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

12



CONCLUSÃO

A DISCRIMINAÇÃO, A VIOLÊNCIA E A EXCLUSÃO SOCIAL AINDA SÃO REALIDADES ENFRENTADAS POR MUITAS PESSOAS POR CONTA DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO.

Por isso, é importante a conscientização quanto à otimização das medidas para enfrentar essas formas de violência e assegurar que todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito. O uso do nome social para se referir a pessoas travestis e transexuais, respeitando suas autodeterminações, configura a garantia de um direito para grupos da sociedade que historicamente sofrem violações de direitos e preconceitos.

NESSO CONTEXTO,

o uso do nome social pelas empresas e a criação de um ambiente inclusivo contribuem para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de preconceitos, além de fomentar a diversidade.



01

02

03

04

05

06

07

08

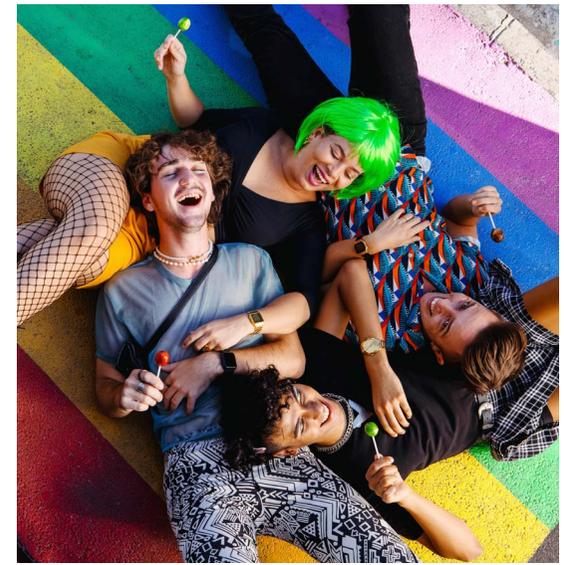
09

10

11

12

13



GLOSSÁRIO



ORIENTAÇÃO SEXUAL

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Refere-se à atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente por outra pessoa. A orientação sexual é um espectro que abrange diferentes formas de atração, desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, incluindo várias formas de bissexualidade e outras identidades. É importante reconhecer que a orientação sexual é uma parte intrínseca da identidade de uma pessoa e que ela não é uma escolha consciente ou uma opção que possa ser mudada por um ato de vontade.

EMBORA AS PESSOAS POSSAM ESCOLHER EXPRESSAR OU NÃO SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL PUBLICAMENTE, NÃO SIGNIFICA QUE ELAS TÊM ESCOLHA SOBRE A ORIENTAÇÃO SEXUAL EM SI.



LGBTQIAPN+ NÃO BINÁRIO

LGBTQIAPN+

Acrônimo que representa um conjunto diverso de identidades de gênero e orientações sexuais.

NÃO BINÁRIO

Quando não se reconhece em nenhum gênero ou transita entre eles.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

15



TRANS

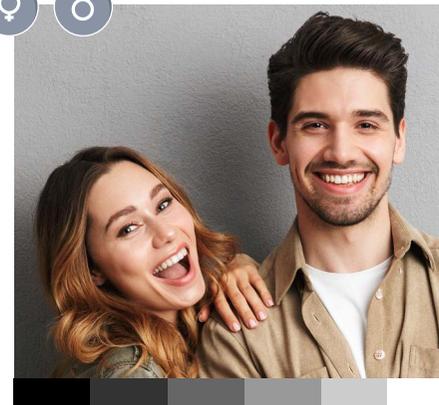
PESSOA TRANS, TRANSEXUAL E TRANSGÊNERO

É utilizado para se referir a uma pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi atribuído ao nascer. A mulher trans é uma pessoa que se identifica como mulher, mas que nasceu biologicamente homem. O mesmo ocorre com o homem trans, que nasceu biologicamente mulher. Trans é um “termo guarda-chuva” e se refere a todas as pessoas com identidades não cis: transexuais, transgêneros, travestis, pessoas não binárias etc.

CIS

CISGÊNERO

Usado para descrever pessoas cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento. A mulher cis nasceu biologicamente mulher e se identifica como tal. Da mesma forma, o homem cis se identifica como homem e que nasceu biologicamente homem.



LÉSBICA

LÉSBICA

Mulher homossexual, ou seja, que sente atração afetiva e/ou sexual por outras mulheres.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

16



BISSEXUAL

BISSEXUAL

Termo que se refere à atração afetiva e/ou sexual por pessoas de mais de um gênero

GAY

GAY

Homem homossexual, ou seja, que sente atração afetiva e/ou sexual por outros homens.



TRAVESTI

TRAVESTI

É um termo que, por muitos anos, foi utilizado de forma pejorativa para designar pessoas que nasceram homens, mas se entendem como figura feminina. Hoje, o termo foi ressignificado e se autodeclarar travesti tem um sentido político de posicionamento e de empoderamento. E sempre se usa "A travesti" e "ELA" para se referir a essas pessoas.



QUEER

É uma expressão em inglês, utilizada para definir pessoas que não se identificam com nenhum gênero, ou transitam entre eles, sem concordar com tais rótulos.

QUEER



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

17



ASSEXUAL

ASSEXUAL

São pessoas que possuem diversos níveis de ausência de atração sexual e romântica por outras pessoas.



PANSEXUAL

PANSEXUAL

São pessoas que se atraem por todos os gêneros sexuais, sem distinção e que não se limitam à binariedade de gênero biológico homem/mulher. O conceito considera a atração por pessoas.



GÊNERO

GÊNERO

O conceito de gênero pressupõe que ser homem ou mulher é produto de uma construção social e não de uma condição biológica. Por isso, quando falamos em "identidade de gênero" nos referimos à percepção que a pessoa tem de si como sendo do gênero feminino, masculino ou de uma combinação dos dois, independentemente do seu sexo biológico.



SEXO BIOLÓGICO

SEXO BIOLÓGICO

Refere-se às características biológicas que a pessoa tem ao nascer, que podem ser cromossomos, genitália, composição hormonal e outros fatores. É importante notar que não existe gênero no sexo biológico em si. Existe uma expectativa social de gênero em relação ao corpo. Por exemplo, espera-se que uma pessoa nascida com atributos biológicos masculinos se identifique com o gênero masculino, mas ela pode se reconhecer com o gênero feminino ou os dois.



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

18



FONTES



Cartilha do Nome Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário



Decreto nº 8.727/2016



E-book Nome Social do Detran Rio Grande do Sul



Fórum Empresas LGBT



Guia Diversidade – Somos Todos Iguais – Justiça Federal do Rio de Janeiro



Mudança de Nome e Gênero no Cartório de Registro Civil



Poupatrans – Dúvidas Frequentes



Resolução autoriza uso do nome social – Jornal Estado de Minas



01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

19

